

Nota de Crédito Rural

TÍTULO.....: B91330431-8
VENCIMENTO.: 18/06/2024
VALOR.....: R\$ 72.000,00

EMITENTE(S): PAULO AUGUSTO OLIVEIRA ANDRADE, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de SEBASTIÃO PAULO DE ANDRADE e MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO SANTA CATARINA, SN, bairro RURAL, município de NOVA ALVORADA DO SUL - MS, 79140-000, inscrito no CPF sob n. 018.157.571-08 e RG 001206944 - SSP/MS, endereço eletrônico não informado.

Avalista(s): MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA, Nacionalidade BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, filho(a) de JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA e HILDA MARILEIDE DE OLIVEIRA, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO SANTA CATARINA, SN, bairro RURAL, município de NOVA ALVORADA DO SUL - MS, 79140-000, CPF 298.331.591-68 e RG 000101498 - SSP/MS, endereço eletrônico não informado.

Aos 18 de Junho de 2024, paguei(emos) por esta Nota de Crédito Rural, nos termos da Cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", abaixo, a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO-SUL MS, CNPJ 26.408.161/0001-02, estabelecido(a) na cidade de DOURADOS/MS ou à sua ordem, doravante denominado(a) CREDOR(A), a quantia de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) em moeda corrente, o valor do crédito deferido para AQUISIÇÃO DE 40 VACAS DE CORTE COM IDADE ENTRE 24 A 36 MESES..

Esta operação está registrada no Sistema de Operações de Crédito Rural do Proagro (Sicor) sob o n. 20190593146.

FORMA DE UTILIZAÇÃO: O financiamento será utilizado em reais, através de uma das seguintes formas:

- pagamento direto das verbas orçamentárias, mediante comprovação, aos vendedores/prestadores de serviço, em conformidade com o MCR - Manual de Crédito Rural, do Banco Central do Brasil.
- transferência da quantia liberada para minha(nossa) conta de depósito em vista na Cooperativa, a saber:

FINALIDADE DO CRÉDITO - Obrigo-me(a-nos) a aplicar os recursos liberados exclusivamente na finalidade a que se destina este financiamento para investimento.

Obrigo-me(a-nos) ainda a manter à disposição do CREDOR, os comprovantes das aquisições e de pesas referentes ao empreendimento financiado, mínimo até 1 (um) ano após a quitação da dívida.

Continua Proxima Pagina

IOF: Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

I - O(A) CREDOR(A) fica instruído(a), em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta-corrente mantida na agência do **CREDOR**, de titularidade do(s) EMITENTE(S), os valores exigíveis por este título, de forma recorrente e independente de qualquer aviso, diariamente, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida.

II - No caso de financiamento do prêmio do seguro rural, autorizo o CREDOR a debitar em minha conta corrente os valores respectivos ao pagamento das parcelas deste seguro, sendo a primeira parcela paga no momento da liberação da operação de crédito rural e a segunda parcela, até o dia 20 de dezembro do ano corrente, caso eu(nós) não seja(mos) contemplado(s) com a subvenção do prêmio do seguro por parte do Governo Federal/Estadual. A segunda parcela, referida anteriormente, somente será liberada mediante apresentação do boleto para quitação do seguro.

III- O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se sempre a manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

IV - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente de titularidade do(s) EMITENTE(S) para quitar todos os valores referidos neste título, no vencimento, fica o(a) CREDOR(A) instruído(a), em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo(s) EMITENTE(S) como por seu(s) AVALISTA(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos por ele(s) no SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, realizando uma compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

FORMA DE PAGAMENTO - O crédito ora liberado deverá ser pago integralmente, acrescido dos encargos financeiros e demais acessórios adiante ajustados, conforme cronograma abaixo, na praça de emissão deste título.

- 1a. Parcela: 18/06/2020, (20.0000%)
- 2a. Parcela: 18/06/2021, (25.0000%)
- 3a. Parcela: 18/06/2022, (33.3333%)
- 4a. Parcela: 18/06/2023, (50.0000%)
- 5a. Parcela: 18/06/2024, (100.0000%)

FORO - Fica eleito o Foro do lugar de emissão deste título, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS - Considerando que o total orçado
Continua Próxima Página

ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes ao excesso, no montante de R\$ 0,00 (****).

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor deste título incidirão juros a taxa efetiva de 12,000000% DOZE POR CENTO ao ano, calculados e capitalizados diariamente, com base na taxa proporcional diária. Os encargos financeiros serão exigíveis proporcionalmente ao valor nominal das prestações principal, exigidos juntamente com as amortizações do principal, vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLETAMENTO - Sobre qualquer quantia devida e não paga no vencimento incidirão:

- a) **ENCARGOS NA INADIMPLÊNCIA** - Calculados com base na taxa correspondente a remuneração acumulada do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro apurada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos Derivativos, acrescida de juros a taxa de 12,682503% (DOZE VÍRGULAS, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRES MILHONÉSIMOS POR CENTO) ao ano, correspondente a 1,000000% (UM POR CENTO) ao mês, calculados e capitalizados diariamente, com base na taxa proporcional diária.
- b) **MULTA** - Será aplicada multa de 2,000000% (DOIS POR CENTO) sobre o total do débito apurado, incluído o principal, encargos, reembolsos e outras verbas aqui convencionadas.
- c) **DESPESAS DE COBRANÇA e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - No caso de inadimplência de qualquer obrigação aqui assumida, além dos encargos remuneratórios e moratórios acima pactuados, serão devidos pelo ASSOCIADO(S) todas as despesas de cobrança da dívida além de honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) do valor total devido e judiciais de 20% (vinte por cento), também sobre o total da dívida apurada.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - Poderá o(a) CREDOR(A) suspender a utilização do crédito e considerar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) inadimplemento ou mora, por parte do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados ou Intervenientes, de quaisquer obrigações contraídas neste título ou decorrentes de lei, bem como de outras obrigações contraídas pelo EMITENTE(S);
- b) o(s) EMITENTE(S) ou qualquer Avalista ou Interveniente ser declarado falido, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou se tornar insolvente;
- c) ocorrer fato que dê causa à diminuição do patrimônio ou venha a causar desabono do conceito cadastral do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados ou Intervenientes, tornando duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas para com o(a) CREDOR(A), a exclusivo critério deste;
- d) ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento;
- e) falsidade da declaração a que alude o art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 99.476, de 24-08-90;
- f) a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa daquela prevista neste título, sem prejuízo de o(a) CREDOR(A) comunicar esse fato ao Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 19-06-1988.

Continua Próxima Página

- 16-06-86 (Lei dos crimes contra o sistema financeiro nacional);
- g) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado previsto no MCR;
- h) o não exercício de direito ou faculdade pelo(a) CREDOR(A) não importa em renúncia ou novação, o qual poderá exercê-lo a qualquer tempo, mesmo em se tratando de tolerância ou descumprimento de obrigações;
- i) A extinção do vínculo associativo pelo desligamento do EMITENTE do quadro social da Cooperativa de Crédito do Sicredi à qual é atualmente associado, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação;
- j) possuir(em) apontamento em órgãos restritivos de crédito;
- k) tiver(em) títulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, responder(em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

DECLARAÇÃO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do contido no Decreto Lei n.º 167, de 14.02.1967, especialmente quanto à antecipação do vencimento de que trata o Art. 11, Parágrafo Único e o compromisso de fiel depositário de que tratam os Arts. 17 e 18. O não exercício de direito ou faculdade pelo(a) CREDOR(A) não importa em renúncia ou novação, podendo exercê-lo a qualquer tempo, mesmo em se tratando de tolerância ou descumprimento de obrigações.

REGISTROS: o(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o(a) CREDOR(A) a promover os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), sendo que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) desde já autoriza(m) o débito dos valores em sua conta corrente.

SERVIÇOS DE TERCEIROS: o(s) EMITENTE(S) declara(m) ter conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores relativos ao ressarcimento das despesas decorrentes da prestação de serviços por terceiros.

ORIGEM DOS RECURSOS: Declaro-me(amos) ciente(s) de que a presente operação está sendo efetuada com recursos próprios do(a) CREDOR(A), para financiamento de Investimento.

O(S) EMITENTE(S) declara(m) que:

(i) RESERVA LEGAL - a atividade beneficiada com o presente financiamento não será implantada ou desenvolvida em área de Reserva Legal ou em Área de Preservação Permanente, de acordo com os critérios definidos na Lei 12.651/12 (Novo Código Florestal) e que, é do meu(nosso) conhecimento a exigência de averbação da Reserva Legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel no registro de imóveis competente. Atesta ainda a existência física ou a recomposição ou a regeneração de reserva legal e área de preservação permanente no referido imóvel, conforme previsto no Código

Continua Proxima Pagina

Florestal;

(ii) BIOMA AMAZÔNIA - a exploração rural do imóvel, para o qual se destina a operação constante neste instrumento, está em conformidade com as recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor e ainda, atestando o cumprimento do previsto na Lei n. 12.651, de 2012, referente à existência ou à recomposição ou regeneração de área de preservação permanente e reserva legal;

(iii) EMBARGO DE ATIVIDADE - não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1., II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal; e

(iv) RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - sob as penas da lei, que não utiliza e se OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, e se obriga ainda a enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como, a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante.

Reconhece a importância de adoção de práticas que viabilizem o acesso ao emprego e à sua manutenção e, obriga-se a adotar políticas de respeito às diferenças, bem como de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados, clientes e fornecedores.

Declara que cumpre e seguirá cumprindo as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções, acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores que emprega.

Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive por obtenção e manutenção da validade de todas as licenças, autorizações, estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis com fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve inclusive por delegação a terceiros.

Obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, seja por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa emanadas das esferas federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto à:

- a) utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência

Continua Próxima Página

de acidentes ambientais ou pessoais.

O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou a inclusão em "lista" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, pode acarretar em:

-Liquidação antecipada das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do EMITENTE ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e;

-Quando no momento da liquidação antecipada não houver saldo disponível, poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicredi, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo cumprimento das obrigações de pagar.

Parágrafo Primeiro

Contrato de Depósito - O(S) EMITENTE(S) assume(m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las ao(à) CREDOR(A) ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

CANA-DE-AÇÚCAR: se o financiamento for destinado ao plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar ou açúcar, exceto açúcar mascavo, o emitente declara:

I - Que a exploração fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar (Decreto 6.961, de 17/09/2009);

II - Que a exploração não será realizada nas áreas (i) dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai; (ii) de terras indígenas; (iii) com declividade superior a 12% (doze por cento) ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; (iv) de remanescentes florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e de mineração.

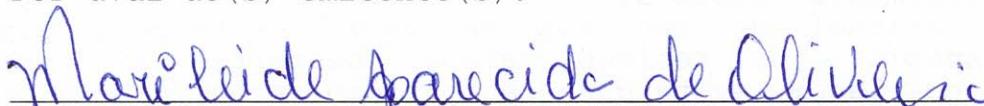
NOVA ALVORADA DO SUL - MS, 24 de Junho de 2019.

EMITENTE(S):




Nome: PAULO AUGUSTO OLIVEIRA ANDRADE
CPF.: 018.157.571-08

Por aval ao(s) emitente(s):




Nome: MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF.: 298.331.591-68

SICREDI FONE (Fale conosco): Capitais e regiões metropolitanas: 3003 4770 /
Demais regiões: 0800 724 4770

SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525 /
Informados, elogios e reclamações: 0800 724 7220

OUVIDORIA SICREDI: 0800 646 2519